



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.790 /

"APROVA A NOVA SISTEMÁTICA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelas Farmácias e Drogarias estão sujeitos pela legislação federal e municipal a plantões diurno e noturno;

CONSIDERANDO que, a pedido da Associação dos Proprietários de Farmácias, seja liberados tais estabelecimentos para o funcionamento aos domingos e feriados, independentemente das escalas de plantão, e,

CONSIDERANDO que a liberação de mais farmácias e drogarias atenderã aos anseios e interesses da comunidade,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam aprovados o "Calendário" e as "Escalas de Plantão" sugeridos pelas Farmácias e Drogarias do Município de Poços de Caldas e aceitos pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que deverão observar, em caráter obrigatório, no ano de 1993, conforme anexos integrantes deste Decreto.

ART. 2º - Poderão as Farmácias e Drogarias que não estiverem de plantão abrir normalmente aos domingos e feriados.

ART. 3º - Os plantões noturnos, compreendidos entre 20:00 e 8:00 horas do dia seguinte, deverão dar atendimento ao público de portas abertas até as 24:00 horas, sendo que, após, deverão atender pelo sistema de janela ou grade na porta.

ART. 4º - Em caso de emergência, mesmo quando fechadas, as Farmácias e Drogarias atenderão ao público, a qualquer hora do dia ou da noite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se casos de emergência, para os fins deste artigo:

a) a inexistência de medicamentos de urgência na Farmácia de plantão;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 4.790 - CONTINUAÇÃO /

- b) a ocorrência de epidemia e calamidade pública;
- c) a ocorrência de desastre ou acidente grave, ainda sem internamento hospitalar;
- d) a ocorrência de moléstia grave ou mal súbito, ainda sem internamento hospitalar, que se verificar em lugar afastado de Farmácia ou Drogeria de Plantão.

ART. 5º - As Farmácias e Drogerias ficam obrigadas a afixar em suas portas, na parte externa e em posição bem visível, placas indicadoras das que estiverem de plantão, em que constem os respectivos nomes e endereços.

ART. 6º - Os feriados aos sábados e domingos, serão considerados dias de plantão, obedecida a tabela anexa ao presente.


ART. 7º - Toda vez que houver modificação no funcionamento do comércio em geral, de caráter excepcional, o funcionamento das Farmácias e Drogerias será alterado da mesma forma, obedecidos os plantões.

ART. 8º - As Farmácias e Drogerias dos Bairros poderão abrir suas portas aos domingos normalmente, mesmo quando não for dia de seu plantão, devendo, entretanto, permanecer aberta a escalada para o plantão.

ART. 9º - As infrações resultantes da desobediência às normas deste Decreto serão punidas de conformidade com o Código de Posturas Municipais, instituído pela lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 4.638, de 29/12/92, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JUNHO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


ANTONIO DE MATTOS NETO

Secret. Munic. Serv. Urbanos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

TABELA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS DO CENTRO - EXERCÍCIO 1993

GRUPO I

Drogaria e Farmácia Rosário - Farmácia Drogabira
Drogaria Marechal - Farmácia Sta. Catarina

GRUPO II

Drogasil - Farmácia Dutra
Droga Ponto - Pofarma

GRUPO III

Farmácia Sta. Cecília - Farmácia Poços de Caldas
Farmácia São Domingos - Farmácia Central II

GRUPO IV

Farmácia Glória - Farmácia Canaã
Farmácia Nsa. Sra. Saúde - Farmácia Sto. Antonio

GRUPO V

Farmácia Central I - Farmácia Drogasul
Farmácia Cruzeiro - Farmácia Nativa

JULHO/93 - Dia 04 - Grupo IV - Domingo

Dia 11 - Grupo V - "

Dia 18 - Grupo I - "

Dia 25 - Grupo II - "

AGOSTO/93 - Dia 01 - Grupo III - Domingo

Dia 08 - Grupo IV - "

Dia 15 - Grupo V - "

Dia 22 - Grupo I - "

Dia 29 - Grupo II - "

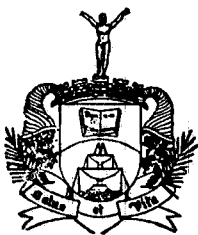
SETEMBRO/ - Dia 05 - Grupo III - Domingo

Dia 07 - Grupo III - 3ª feira - Proclam. Independência

Dia 12 - Grupo IV - Domingo

Dia 19 - Grupo V - "

Dia 26 - Grupo I - "



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

OUTUBRO/93 - Dia 03 - Grupo II - Domingo
Dia 10 - Grupo III - "
Dia 12 - Grupo II - 3ª feira - N.Sra. Aparecida
Dia 17 - Grupo IV - Domingo
Dia 24 - Grupo V - "
Dia 31 - Grupo I - "

NOVEMBRO/93 - Dia 02 - Grupo I - 3ª feira - Finados
Dia 07 - Grupo II - Domingo
Dia 14 - Grupo III - "
Dia 15 - Grupo V - 2ª feira - Procl. República
Dia 21 - Grupo IV - Domingo
Dia 28 - Grupo V - "

DEZEMBRO/93 - Dia 05 - Grupo I - Domingo
Dia 12 - Grupo II - "
Dia 19 - Grupo III - "
Dia 26 - Grupo IV - "

Poços de Caldas, 28 de junho de 1993.

Antonio Mattos Neto
ANTONIO DE MATTOS NETO

Secret. Municipal de Serviços
Urbanos

José Barbosa da Silva
JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Chefe Div. Fiscalização de
Posturas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

TABELA DE PLANTÕES NOS FERIADOS DAS FARMÁCIAS DOS BAIRROS - Ex. 1993

Grupo I

Drogaria Rosário (Filial) - Farmácia Sta. Terezinha
Drogaria Dom Bosco - Drog. e Farmácia Popular

Grupo II

Drogaria Massalu - Drogaria Vila Nova
Drogaria Barão - Drogaria Nova São Paulo

Grupo III

Drogaria São José - Drogaria Aliança
Drogamara - Drogaria São Marcos

Grupo IV

Farmácia Sta. Cruz - Droganova
Drogaria São Francisco

SETEMBRO/93 - Dia 07 - 3ª feira - Procl. Independência

OUTUBRO/93 - Dia 12 - 3ª feira - Nossa Sra. Aparecida

NOVEMBRO/93 - Dia 02 - 3ª feira - Finados
Dia 15 - 2ª feira - Procl. República.

Poços de Caldas, 28 de junho de 1993.

Antonio Mattos Neto
ANTONIO DE MATTOS NETO

Secret. Municipal de Serviços
Urbanos.

Jose Barbosa da Silva
JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Chefe da Div. Fiscalização de
Posturas.